

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018, QUE CELEBRA O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL SLU/DF COM A AMBIENTE ASSOCIAÇÃO DOS AMBIENTALISTAS DA VILA ESTRUTURAL - AMBIENTE. NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO Nº 00094-00005094/2018-11

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, 6º andar, Ed. Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, Brasília-DF, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.567.525/0001-76, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente **FÉLIX ANGELO PALAZZO**, brasileiro, portador da CI nº 401.985 SSP/DF, CPF nº 153.586.821-04, residente e domiciliado, nesta capital e por sua Diretora de Administração e Finanças Substituta, **RITA MARTINS DE MELO**, brasileira, portadora da CI nº 651.606 SSP/DF e CPF nº 227.203.911-15, domiciliada e residente nesta Capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante CONTRATANTE, e a AMBIENTE ASSOCIAÇÃO DOS AMBIENTALISTAS DA VILA ESTRUTURAL - AMBIENTE, com sede na cidade de Brasília/DF, doravante CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.096.838/0001-81, representado neste ato pela Senhora **ANA CLÁUDIA DE LIMA**, Presidente, portador da Cédula de Identidade nº 1.493.328 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 666.655.231-87, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento visa:

- 2.1. A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 2.2. Alteração do endereço de prestação de serviço que será no SCIA Quadra 10, Conjunto 01 Lotes 2 e 3 - Brasília - DF.
- 2.3. Incluir a Cláusula Vigésima:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

20.1. Implantar, a partir de 1º de junho de 2019, o Programa de Integridade no âmbito da empresa, conforme inciso art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, com os custos ou despesas resultantes por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento, de acordo com o parágrafo único, da Lei mencionada.

- 2.4. Incluir a Cláusula Vigésima Primeira:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

21.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

21.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:

21.2.1. incentive a violência;

21.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

21.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

21.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

21.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

21.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

21.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

2.5. Incluir na Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão Unilateral o seguinte parágrafo:

14.2. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

2.6. Decréscimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo contrato, ou seja, passando de 1.000t (mil) toneladas para 500t (quinhentas) toneladas mês (14225914 e 16571246), alterando, assim a Cláusula Quarta do Contrato, item 4.2, que passa a ter a seguinte redação:

4.2. O valor unitário é de R\$ 304,14 (trezentos e quatro reais e catorze centavos) para a quantidade estimada de 500t (quinhentas toneladas) por mês, perfazendo o total de R\$ 152.070,00 (cento e cinquenta e dois mil setenta reais) mensais, perfazendo um valor anual de R\$ 1.824.840,00 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo possui vigência a partir **de 17 de janeiro de 2019 a 16 de janeiro de 2020.**

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

O extrato do presente Instrumento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Pelo SLU/DF:

FÉLIX ANGELO PALAZZO

Diretor Presidente

RITA MARTINS DE MELO

Diretora de Administração e Finanças

Substituta

Pela CONTRATADA:

ANA CLÁUDIA DE LIMA

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **RITA MARTINS DE MELO - Matr.0271066-8, Diretor(a) de Administração e Finanças-Substituto(a)**, em 15/01/2019, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIX ANGELO PALAZZO - Matr.0273482-6, Diretor(a)-Presidente**, em 15/01/2019, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia de Lima, Usuário Externo**, em 16/01/2019, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17162896 código CRC= **AC2FC799**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200